

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR-SE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR-SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.7570001/77, com sede na Avenida Governador Lourival Batista, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe], doravante denominada “**SECRETARIA**”, neste ato representada por sua Secretária. Sra. Thayná Souza dos Santos Costa, Brasileira, casada, portadora do RG nº 244.387-58, inscrita no CPF nº 062.827.615-06, residente ao Povoado Palmeiras, zona rural, s/n, e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 30º andar, CEP: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, **FUNDAÇÃO**.

FUNDAÇÃO e **SECRETARIA** serão denominadas individualmente como Parte e, em conjunto como “**PARTES**” ou “**Partícipes**”.

CONSIDERANDO:

- I. O interesse da **SECRETARIA** em promover ações inovadoras no âmbito educacional, de inovação social e de empreendedorismo social utilizando-se de tecnologias digitais;
- II. A demanda latente de crianças, adolescentes, jovens e educadores por inovações que desloquem, de modo sólido, os sistemas de aprendizagem e as políticas públicas para modelos compatíveis com o século XXI, caracterizado por mudanças contínuas requerendo flexibilidade, adaptação, pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação, colaboração, criatividade e inovação;
- III. Os elementos orientadores da posição brasileira na Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 no âmbito da Assembleia-Geral das Nações Unidas, no sentido de nortear as políticas nacionais e as atividades de cooperação até 2030. E, mais especificamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável “**ODS**” nº 4 “*Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos*” e nº 8 “*Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos*” que norteiam a atuação social da Fundação no Brasil e no mundo;
- IV. As diretrizes e bases estabelecidas na legislação educacional, principalmente, na Lei nº 9.394/1996 “**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**”, na Lei nº 13.005/2014, “**PNE**”, bem como na Lei nº 12.852/2013 que institui o “**Estatuto da Juventude**” e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;
- V. Que a **SECRETARIA** ao tomar conhecimento do Portfólio de Projetos Socioeducacionais (“**PORTFÓLIO**”) da **FUNDAÇÃO** encontrou sinergia e integração com sua política social e de inclusão digital;

Este documento foi assinado digitalmente por Odair Barros Da Silva e Fundacao Telefonica. Este documento foi assinado eletronicamente por Thayná Souza dos Santos Costa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7133-2D75-B43B-E704.

***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

- VI. Que a **FUNDAÇÃO**, por meio de suas políticas internas, mostra-se apartidária e sem interesse político na formalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e que a união de esforços objetiva o incentivo de desenvolvimento da sociedade; e
- VII. Que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, enquanto parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve transferência de recursos financeiros, se enquadra nos termos do artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Instituir mútua e ampla cooperação entre as PARTES com objetivo de promover o desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade da aprendizagem em MALHADOR/SE, cujo escopo contempla (i) a transferência de tecnologias e soluções educacionais, sociais, de empreendedorismo e de inovação; (ii) o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à aprendizagem; (iii) ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo partidário.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desenvolvidas deverão ser descritas em Plano Executivo Anual (“PEA”), objeto de análise e aprovação conforme Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, inciso II, e parágrafo segundo, inciso II.

Parágrafo Segundo: Ao longo da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o PEA poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelas PARTES, vedada a mudança do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a construção e desenvolvimento de ações dentro do âmbito do **PORTFÓLIO** da **FUNDAÇÃO**, junto ao sistema público estadual ou municipal, incluindo os equipamentos públicos e unidades técnicas estruturantes da política setorial, alcançando as escolas da educação básica previstas no PEA.

Parágrafo Único: As ações decorrentes deste acordo buscam promover o surgimento de novas culturas de inovação e aprendizagem, por meio de:

- I. Transformação da experiência educacional das crianças, adolescentes e jovens pelo uso de tecnologias digitais;
- II. Uso de metodologias pedagógicas inovadoras, pautadas na aprendizagem ativa e na construção de projetos;
- III. Formação continuada de professores, conforme prevê artigo 67, inciso II, da LDB e as Portarias MEC n.º 1.179 de 06/05/2004; e 1.328 de 23/09/2011, com foco em práticas pedagógicas; e
- IV. Engajamento das comunidades escolares e/ou locais no processo de mudança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das PARTES, mediante aditamento formal e envio de notificação à **SECRETARIA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único: Para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do artigo 38 da lei 13.019/2014, a **SECRETARIA** fará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial ou outro meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, alocando os esforços adequados ao cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: COMPETE À **SECRETARIA**:

- I. Prestar o apoio necessário e indispensável à **FUNDAÇÃO** para que seja alcançado o objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda a sua extensão e Prazo de Vigência;
- II. Analisar e aprovar a proposta relativa ao **PEA** apresentado pela **FUNDAÇÃO**, formalizado em ato por escrito e restrito ao exercício fiscal;
- III. Assessorar os processos de planejamento e implantação das ações conjuntas em todas as instâncias: estadual, municipal, regional, escolar ou unidade equivalente;
- IV. Assegurar as condições institucionais necessárias à adoção das ações e ferramentas previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, visando o pleno funcionamento e a efetividade das ações, tais como recursos físicos, técnicos, legais e humanos;
- V. Nomear e identificar para a **FUNDAÇÃO** pessoa de referência para a gestão que seja, preferencialmente, coordenador ou técnico efetivo, para cada um dos projetos descritos no **PEA**, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, desde a etapa de planejamento das atividades ou posteriormente, no caso de eventual substituição;
- VI. Possibilitar e permitir a participação dos educadores e outros servidores públicos em eventos, formações e reuniões de projetos, desde que esteja previsto e/ou acordado previamente;
- VII. Disponibilizar espaços para a realização dos eventos programados pelas PARTES, quando necessário;
- VIII. Implantar e avaliar os programas, projetos e ações definidos em conjunto, produzindo e disponibilizando relatórios anuais que apontem avanços, desafios e próximos passos para a cooperação firmada, com base no parágrafo 2º do Artigo 58 da Lei 13.019;
- IX. Promover reuniões com os profissionais da **SECRETARIA** e das escolas, garantindo mecanismos sistemáticos de disseminação de informação das ações programáticas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para os seus servidores;
- X. Comunicar a Equipe da **FUNDAÇÃO** com antecedência sobre toda e qualquer forma de divulgação dos projetos desenvolvidos no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**: entrevistas, reportagens, eventos, gravações a serem exibidas em diferentes canais de comunicação e outros;
- XI. Alocar os bens e serviços disponibilizados, de modo eventual e gratuito, pela **FUNDAÇÃO** à **SECRETARIA** estritamente a serviço dos projetos definidos e em locais acordados previamente;
- XII. Nomear e identificar para a **FUNDAÇÃO** pessoas habilitadas para a gestão dos bens em casos previstos no **PEA**;
- XIII. Garantir o cumprimento com a legislação de proteção de dados pessoais e privacidade aplicável ao(s) projeto(s) a ser(em) executado(s) pelas PARTES sob este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- XIV. Comunicar à **FUNDAÇÃO** quaisquer irregularidades de ordem técnica ou legal, fixando no mínimo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- XV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
- XVI. Informar à **FUNDAÇÃO** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: COMPETE À FUNDAÇÃO:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, a legislação pertinente e o **PEA** aprovado pela **SECRETARIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014.
- II. Elaborar e submeter à **SECRETARIA** a proposta relativa ao **PEA** restrito ao exercício fiscal, formalizando em ato por escrito;
- III. Realizar a prestação de contas, por meio da elaboração do balanço anual de implantação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** junto à **SECRETARIA** para definição de ajustes e subsídio da elaboração do Plano Executivo do ano subsequente, se couber;
- IV. Articular e monitorar os projetos previstos no **PEA**, e indicar os responsáveis para cada Projeto;
- V. Conceber e disponibilizar conteúdos formativos, de acordo com o **PEA**;

- VI. Treinar e dispor de equipe própria ou contratada para a realização de formação presencial ou a distância, de acordo com o **PEA**;
- VII. Estruturar, manter e disponibilizar ambiente virtual gratuito em casos de formação à distância;
- VIII. Fornecer material técnico informativo ou formativo aos envolvidos nos projetos previstos no **PEA**;
- IX. Facilitar encontros presenciais e à distância com educadores, jovens e outros membros das comunidades, quando couber e estiver previamente acordado pelas PARTES;
- X. Arcar com o pagamento de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- XI. Fornecer bens e serviços, de modo gratuito à **SECRETARIA**, sempre que definido no **PEA**, regido pelo ANEXO – PATRIMÔNIO, e à serviço dos projetos da **FUNDAÇÃO** e em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- XII. Garantir o cumprimento com a legislação de proteção de dados pessoais e privacidade aplicável ao(s) projeto(s) a ser(em) executado(s) pelas PARTES sob este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- XIII. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da **SECRETARIA** e/ou outro membro de conselho ou controle interno, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas, desde que relacionadas com o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, respeitada a Cláusula Quinta – Confidencialidade e Publicidade e a Cláusula Sexta – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais previstas neste instrumento.
- XIV. Manter, durante a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as mesmas condições exigidas, nos termos do parágrafo primeiro do art. 33 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE – São consideradas “Informações Confidenciais” aquelas divulgadas por, ou em nome de uma das PARTES à outra Parte nos termos deste Acordo ou a ele relacionado, incluindo, mas não se limitando aquelas que estiverem marcadas como confidenciais, incluindo, mas não se limitando a planilhas contendo dados pessoais de terceiros envolvidos no(s) Projeto(s) a ser(em) executado(s) pelas PARTES. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que já eram de conhecimento da Parte receptora, que se tornem disponíveis ao público sem culpa da Parte receptora, que tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Parte receptora, que foram fornecidas à Parte receptora por um terceiro de maneira correta, ou as informações as quais se deve dar publicidade em razão de previsões legais, sobretudo, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações de Confidencialidade: a Parte receptora de Informações Confidenciais se obriga a:

- (i) Não divulgar as Informações Confidenciais, exceto para coligadas, empregados, representantes e assessores profissionais que estejam intimamente ligados ao desenvolvimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como que concordem, por escrito, em mantê-las sob sigilo;
- (ii) Não revelar para terceiros e/ou usar qualquer informação confidencial para qualquer finalidade, exceto para o exercício das atividades objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se, ainda, a tomar todas as medidas razoáveis e necessárias para proteger o segredo das mesmas e evitar divulgação e/ ou uso não autorizado;
- (iii) Assegurar que as pessoas físicas e jurídicas citadas no parágrafo anterior poderão utilizar as Informações Confidenciais apenas para exercer direitos e cumprir obrigações nos termos deste Instrumento, bem como adotarão as medidas necessárias para protegê-las;
- (iv) Divulgar Informações Confidenciais quando exigido por lei após dar aviso adequado a quem irá divulgá-las, se for permitido por lei;
- (v) Quando do encerramento das discussões travadas com a Parte Divulgadora, não divulgar as Informações Confidenciais;
- (vi) Em caso de rescisão ou término das negociações avençadas, término da vigência deste acordo ou ainda, mediante requisição da Parte Divulgadora, devolver as Informações Confidenciais criadas

ou recebidas em decorrência da relação jurídica da Parte Receptora com a Parte Divulgadora, incluindo cópias, extratos, trabalhos ou documentos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações, além de sigilosas, são de propriedade da Parte Divulgadora. Nesse contexto, a devolução ou a destruição dessas Informações, a exclusivo critério da Parte Divulgadora, poderá, para sua eficácia e validade, ser formalmente certificada por um representante legal ou procurador da Parte Divulgadora; e

- (vii) Manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para sua própria Informação Confidencial de sensibilidade similar, mas em nenhum evento, com menos do que um grau razoável de cuidado.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento, as informações e dados pessoais de beneficiários, servidores públicos, menores de idade, docentes e alunos relacionados aos programas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são classificados como informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro: As PARTES comprometem-se a fazer com que todos os seus empregados e prepostos que venham a ter acesso a quaisquer informações confidenciais da outra parte, direta ou indiretamente, observem o disposto neste capítulo.

Parágrafo Quarto: As PARTES poderão divulgar dados estatísticos obtidos e/ou gerados por meio desta parceria, bem como dados anonimizados conforme definição dada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sem a indicação de qualquer dado ou índice que possibilite a individualização dos servidores públicos ou quaisquer indivíduos participantes dos projetos executados sob este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo Quinto: As PARTES responsabilizam-se, desde já, por toda e qualquer divulgação ou confecção de cópias não autorizadas, expressamente, pela outra parte, de qualquer informação confidencial desta última, inclusive pelas indenizações por perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, despesas com honorários advocatícios, dentre outras cominações legais cabíveis.

Parágrafo Sexto: Quando do término ou da rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a parte que as originou, nos termos do Parágrafo Primeiro, item (vi) desta Cláusula Quinta.

Parágrafo Sétimo: As partes concordam que qualquer documento fornecido ou informação revelada, serão sempre de propriedade da parte reveladora, devendo ser protegidos pela parte receptora enquanto estiverem em seu poder, custódia e controle, através da implementação de todas as medidas adequadas/apropriadas contra sua utilização ou conhecimento por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem a:

- I. Cumprir com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), realizando os tratamentos única e exclusivamente com o objetivo de assegurar o cumprimento do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- II. Estabelecer e cumprir medidas técnicas e organizacionais internas para o tratamento, visando o cumprimento dos requisitos legais para o tratamento.
- III. Respeitar e atender aos direitos dos titulares, sendo cada PARTE responsável pela comunicação e respostas referentes ao seu tratamento de dados pessoais.
- IV. Colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de incidentes de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - Cada partícipe indicará um representante, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, encaminhamento e pela

supervisão da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como a solução das diversas questões que surgirem durante a sua vigência, como segue:

Fiscal responsável do Acordo de Cooperação (SECRETARIA): MARIA ELISANDRA DA SILVA
Cargo: COORDENADORA
CPF: 722.500.625-87
E-mail: MARIAELISANDRA2011@HOTMAIL.COM
Telefone fixo:
Telefone celular: (79)98108-5151

Fiscal responsável do Acordo de Cooperação (FUNDAÇÃO TELEFÔNICA): Lia Roitburd
Cargo: Gerente de Projetos Sociais
CPF: 298.635.588-93
E-mail: lia.roitburd@telefonica.com
Telefone fixo:
Telefone celular: (11) 98134-6774

Parágrafo Único: Qualquer das PARTES poderá, no prazo de vigência, alterar o Fiscal deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou o Gestor do Projeto indicado no **PEA**, através de comunicação formal com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE IMAGEM - As PARTES poderão fazer uso da imagem, para qualquer tipo de divulgação do presente **ACORDO de COOPERAÇÃO**, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as PARTES.

Parágrafo Primeiro: As PARTES garantem que todas as imagens de indivíduos utilizadas nas campanhas publicitárias, website ou outro canal foram obtidas mediante a devida autorização dos respectivos indivíduos ou de banco de imagens, bem como serão submetidas a níveis adequados de segurança.

Parágrafo Segundo: As PARTES se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de se autopromover, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

Parágrafo Terceiro: As PARTES se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, *press-releases* e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo um do outro. A PARTE consultada poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, a sua inteira discrição.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL - As Partes reconhecem e concordam que os nomes, nomes comerciais, marcas, logomarcas, desenhos, fotos, identidade visual, arquivos e softwares, bancos de dados, direitos autorais de quaisquer obras criadas / existentes antes deste Acordo será de titularidade / propriedade exclusiva de cada uma das PARTES, a menos que exista contrato específico de licença ou cessão.

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem e concordam que os nomes, nomes comerciais, marcas,

logomarcas, desenhos, fotos, identidade visual, arquivos e softwares, bancos de dados, direitos autorais de quaisquer obras assim como quaisquer outros objetos disponibilizados eletronicamente pela **FUNDAÇÃO** e/ou criadas durante os projetos que derivam deste Acordo são de propriedade da **FUNDAÇÃO** ou de seus parceiros, estando sujeitos às normas brasileiras relativas à propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem e concordam que todo o conteúdo e material criado a partir desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de titularidade da **FUNDAÇÃO** e compartilhado mediante licença creative commons “Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença (by-nc-sa)”, conforme o site <https://br.creativecommons.net>, por meio da qual as PARTES permitem que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros.

Parágrafo Terceiro: A utilização das propriedades mencionadas, sem que haja a devida autorização da **FUNDAÇÃO** ou do titular do direito, configurará violação a direito de propriedade intelectual, estando o infrator sujeito às penalidades cíveis e criminais cabíveis, previstas na legislação específica que rege a matéria.

Parágrafo Quarto: Pelos presentes Termos, o Participante expressamente obriga-se a dar o crédito apropriado a todo e qualquer material utilizado, prover um link para a licença, como identificado acima, e indicar se mudanças foram feitas. O conteúdo criado pelos usuários das plataformas dos projetos conjuntos das PARTES será de autoria do usuário, porém com licença para uso irrestrito pelas PARTES.

Parágrafo Quinto: A **SECRETARIA** se compromete a utilizar o logotipo da **FUNDAÇÃO** respeitando as condições fixadas no manual de aplicação do logo da **FUNDAÇÃO**, que segue em anexo a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO - As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:

- I. Cada PARTE, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior dos Estados Unidos, conhecida como “Foreign Corrupt Practices Act” - FCPA) (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- II. em relação ao Compromisso Relevante, cada PARTE, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- III. cada PARTE conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste acordo.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Essa expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

- detalhados com relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ao Compromisso Relevante;
- IV. cada PARTE disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
 - V. cada PARTE comunicará de imediato à FUNDAÇÃO eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens (I), (II) e (III) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a FUNDAÇÃO se reserva o direito de exigir da outra PARTE a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
 - VI. as manifestações, garantias e compromissos de cada PARTE constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência desta PARTE, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que cada PARTE manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado por uma PARTE com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE; e
 - VII. cada PARTE certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra PARTE.

10.1. Descumprimento.

- I. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela Parte inocente, que não será obrigada a pagar qualquer valor devido à outra PARTE.
- II. Na medida do permitido pela legislação aplicável, cada PARTE indenizará e isentará a outra PARTE de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte de cada PARTE de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

10.2. Cada PARTE terá o direito de auditar o cumprimento por parte da outra PARTE de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”, Cada PARTE deve cooperar totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra PARTE ou em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO - Se for necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no **PEA**, as condições da doação de máquinas ou equipamentos pela **FUNDAÇÃO** em favor da **SECRETARIA** estarão estabelecidas no “ANEXO – PATRIMÔNIO”, que depois de assinado será parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PLATAFORMAS - A **FUNDAÇÃO** disponibilizará para a **SECRETARIA** o uso de plataformas digitais para formação continuada, constituição de redes de compartilhamento de experiência, adoção de objetos digitais de aprendizagem, melhoria de gestão, entre outros, desde que previstos no **PEA**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, pela não onerosidade do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que a **FUNDAÇÃO** não será responsabilizada por interrupções ou oscilações das plataformas ou qualquer assistência técnica.

Parágrafo Segundo: Ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a **FUNDAÇÃO** poderá a seu exclusivo critério ceder à **SECRETARIA** as suas plataformas digitais utilizadas no transcorrer deste **ACORDO** para sua livre utilização mediante interesse das PARTES e formalização de contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Esta Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as PARTES, tampouco, acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não será responsável pelo pagamento das despesas de deslocamentos e diárias dos servidores públicos para participação em atividades previstas no **PEA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; e
- III. Por denúncia imotivada por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia e por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Outras situações relativas à extinção do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Distrato a ser negociado entre os partícipes.

Parágrafo Único: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, a critério da PARTE inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- I. Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a PARTE inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte;
- II. O não cumprimento de qualquer das cláusulas de sigilo e confidencialidade;
- III. Por uso indevido, pelas PARTES, de nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra parte, sem a devida autorização; e
- IV. Por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de algum serviço contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste **ACORDO de COOPERAÇÃO**, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

Parágrafo Primeiro: O estabelecimento do presente **ACORDO de COOPERAÇÃO** não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as PARTES, ou responsabilidade solidária, não podendo elas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as PARTES contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica..

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** não será responsável por qualquer gratificação, bônus, prêmio, décimo quarto salário, aumento salarial ou qualquer outro tipo de benefício estabelecido pela **SECRETARIA** em favor ao seu de servidor público, condicionado a conclusão de atividades ligadas aos projetos e ações da **FUNDAÇÃO**, seja ele presencial ou via internet.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO**, em alguns dos seus processos formativos certifica os participantes por organizações parceiras e habilitadas pelo MEC, todavia a submissão destes certificados a processos de progressão de carreira é discricionária e de inteira responsabilidade do cursista e do órgão público local com autoridade para seu reconhecimento.

Parágrafo Quarto: As PARTES se comprometem a respeitar o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Parágrafo Quinto: A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das PARTES para a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto: Se uma ou mais das disposições contidas neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, continuando a valer entre as PARTES.

Parágrafo Sétimo: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é assinado em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as PARTES por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando não existir contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a realização deste instrumento, permanecendo responsáveis pela presente declaração.

Parágrafo Oitavo: A **SECRETARIA** poderá assumir ou transferir a responsabilidade das ações e projetos objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** independente de autorização judicial, no caso de paralisação, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos do caput do artigo 62 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Nono: É assegurado livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de sua execução aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas nos termos do inciso XV do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento porventura surgidas em decorrência da execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a envidar todos os esforços para resolver quaisquer divergências decorrentes ou relacionadas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inicialmente por meio de tratativas administrativas, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 42 da Lei 13.019/2014.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Malhador, Estado de Sergipe, 9 de abril de 2025

Secretaria Municipal de Educação
Thayná Souza dos Santos Costa

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANO EXECUTIVO ANUAL (PEA) - ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO
--	---------------------------------

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO		1.2 CNPJ 02.985.136/0001-23	
1.3 Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 16º andar			
1.4 Cidade São Paulo	1.5 UF SP	1.6 CEP 04571-936	1.7 Esfera Administrativa *****
1.8 DDD 11	1.9 Fone 3430-4724	1.10 E-mail lia.glaz@telefonica.com	
1.11 Nome do Responsável Lia Carolina Ortiz De Barros Glaz			1.12 CPF 319.916.418-85
1.13 Nº RG/Órgão Expedidor 29705223-8/ SSP-SP	1.14 Cargo Diretora Presidente	1.15 Função Presidente	1.16 Matrícula 0126127

1.17 Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR		1.18 CNPJ 13.1047570001/77	
1.19 Endereço AVENIDA GOVERNADOR LOURIVAL BATISTA, N°120			
1.20 Cidade Malhador	1.21 UF SE	1.22 CEP 49570-000	1.23 Esfera Administrativa Municipal
1.24 DDD 79	1.25 Fone (79) 99941-8140	1.26 E-mail smeel.malhador@gmail.com	
1.27 Nome do Responsável Thayná Souza dos Santos Costa			1.28 CPF 062.827.615-06
1.29 Nº RG/Órgão Expedidor 244.387-58/SSP	1.30 Cargo Secretária Municipal de Educação	1.31 Função Secretária Municipal de Educação	1.32 Matrícula. 011

2. OBJETO DO CONVÊNIO
Instituir mútua e ampla cooperação entre os Partícipes com objetivo de promover o desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade da aprendizagem no Município de Malhador, cujo escopo perpassa, (i) contribuir com a aprendizagem da matemática entre os alunos do ensino fundamental dos anos iniciais; (ii) oferta de formações e conteúdo que contribuem com o desenvolvimento de competências no uso de tecnologias digitais para educadores da rede (iii) apoio aos educadores no desenvolvimento de competências digitais e de práticas pedagógicas capazes de transformar e enriquecer as experiências de aprendizagem dos estudantes; (iv) além de ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo apartidário.

3. FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Fiscal responsável pelo acompanhamento do Acordo (SECRETARIA): Maria Elisandra da Silva
Cargo do fiscal: coordenadora
CPF do fiscal: 722.500.625-87
E-mail do fiscal: mariaelisandra2011@hotmail.com
Fone: (79) 9 8108-5151
Fiscal responsável pelo acompanhamento do Acordo (FUNDAÇÃO): Lia Roitburd
Cargo do fiscal: Gerente de Projetos Sociais
CPF do fiscal: 298.635.588-93
E-mail do fiscal: lia.roitburd@telefonica.com
Fone: (11) 98134-6774

4. PROJETOS (preenchimento por projeto)		
4.1. TÍTULO DO PROJETO	4.1.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Matemática ProFuturo	Início A partir da data de assinatura	Término 1 ano após a data de assinatura
4.1.2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO		
<p>O projeto Matemática ProFuturo se propõe a contribuir com a melhoria da proficiência matemática de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas das Secretarias de Educação parceiras do projeto, a partir da formação continuada e acompanhamento de professores apoiadas no uso de recursos educacionais digitais.</p>		
Objetivos Específicos		
<ul style="list-style-type: none"> • Contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas docentes. • Contribuir com o aumento do interesse e engajamento dos alunos com a disciplina de Matemática. • Contribuir com a personalização do ensino para oferta de melhores experiências de aprendizagem. • Contribuir com a construção e/ou fortalecimento de uma cultura de análise de dados e evidências, para embasar políticas e tomadas de decisão em diversos níveis de atuação dentro de cada rede de ensino. • Apoiar as Secretarias de Educação parceiras no desenvolvimento de políticas relacionadas à formação de educadores e adoção qualificada de tecnologia para o Ensino Fundamental, com foco na aprendizagem da Matemática. 		
Em 2025, serão beneficiadas 07 escolas da rede municipal de ensino de Malhador , para direcionamento, formação e acompanhamento dos professores do Ensino Fundamental.		
4.1.3. HISTÓRICO		
Fundação Telefônica Vivo		

Há 25 anos no Brasil, a Fundação Telefônica Vivo é parte da esfera social no conceito ESG* da Vivo, e tem como propósito “Educar para Transformar, Digitalizar para Aproximar”, confiante que a digitalização do Brasil é um importante viabilizador para uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Seu foco de atuação está em apoiar secretarias de educação na ampliação de políticas e programas de adoção qualificada de tecnologia para o desenvolvimento de competências digitais de educadores e estudantes das escolas públicas.

A Fundação oferece cursos à distância e gratuitos de formação continuada para qualificar os educadores a desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), além de recursos qualificados de aprendizagem.

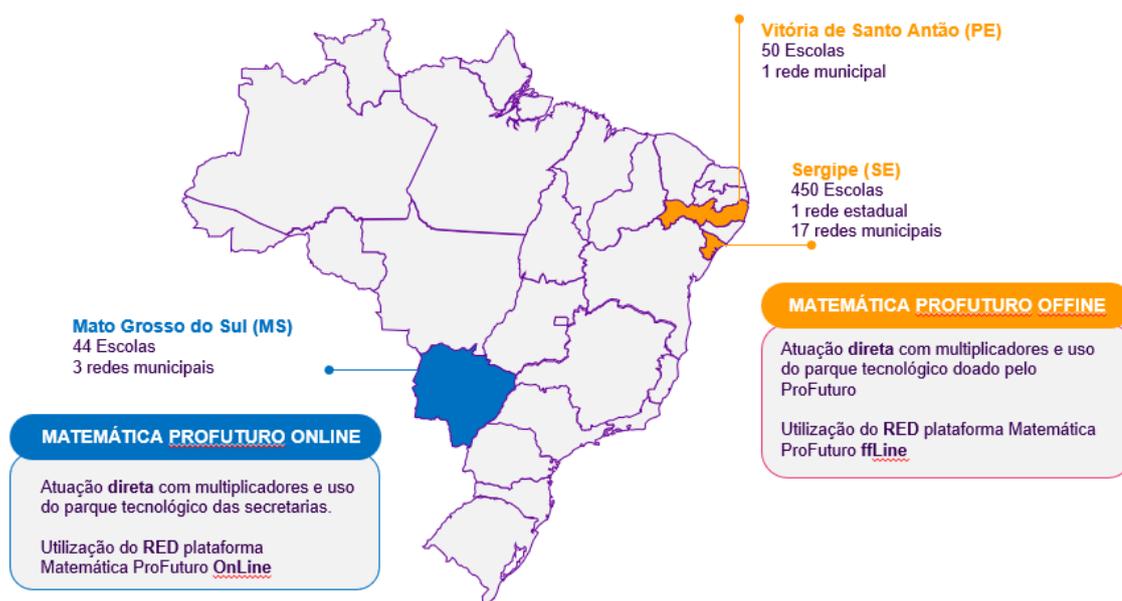
Além disso, é integrante de movimentos e coalizões que discutem e impulsionam estratégias e agendas sistêmicas, junto ao poder público, para a inclusão das tecnologias digitais na educação.

Tudo isso partindo de uma perspectiva que coloca a equidade racial como tema transversal a todas as nossas ações e projetos. A Fundação compreende que é impossível avançar na inclusão social e digital sem reconhecer o recorte racial ainda presente no acesso à educação no Brasil.

A instituição trabalha, ainda, o Voluntariado Corporativo, que tem como objetivo sensibilizar e engajar colaboradores da Vivo em ações que geram impacto social, tanto no formato presencial quanto no digital.

* ESG é uma sigla em inglês que significa Environmental, Social and Governance, que traduzido para o português se refere à proteção ao meio ambiente, à responsabilidade social e aos métodos justos e éticos de governança em uma empresa.

Matemática ProFuturo – Atuação no Brasil em 2025



ProFuturo

O ProFuturo, programa de educação digital global promovido pela **Fundação Telefônica e da Fundação “la Caixa”**, tem como objetivo reduzir a lacuna educacional no mundo, garantir que alunos da América Latina, Caribe, África e Ásia, tenham oportunidades iguais a uma educação de qualidade. Para isso o ProFuturo oferta a formação técnico-

pedagógica de educadores e gestores com conteúdos e recursos tecnológicos que permitam a personalização da aprendizagem em sala de aula.

Com o objetivo de criar melhores oportunidades para crianças em todo o mundo, principalmente as que residem e estudam em entornos vulneráveis, o ProFuturo desenvolve ações para incorporar a inovação nas escolas por meio da tecnologia e de novas metodologias de ensino e aprendizagem. Até 2021, ofertou *kits* tecnológicos para ampliar o parque tecnológico das Secretarias, que contemplam dispositivos como *notebooks*, *tablets*, telas de projeção, além do acesso a conteúdo pedagógicos digitais para as escolas atendidas, via plataforma offline EBRO.

Em 2022, o ProFuturo incorporou a Matemática à sua intervenção, entendendo as necessidades das redes nessa temática e sua correlação direta com o desenvolvimento de competências digitais – docentes e discentes. Desde então, vem fomentando ações que envolvem a formação e o apoio contínuo a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e técnicos das secretarias no âmbito do ensino-aprendizagem da Matemática, juntamente com o contexto da inovação digital e a oferta da plataforma Matemática ProFuturo (online e offline).

4.1.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto Matemática ProFuturo, desenvolvido no âmbito da Fundação Telefônica Vivo, representa uma iniciativa essencial para a promoção de uma educação de qualidade e inclusiva, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4, que visa assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem independentemente do contexto socioeconômico no qual o aluno se encontra.

A evolução da Educação acompanha as transformações, sobretudo tecnológicas e sociais, refletindo as mudanças na forma como aprendemos e ensinamos. Dessa maneira, a iniciativa Matemática ProFuturo não apenas fortalece o ensino de Matemática nos Anos Iniciais, como também se alinha às diretrizes da BNCC e BNCC Computação, especialmente ao que se refere ao Pensamento Computacional e aos princípios da Educação 6.0. A proposta formativa do projeto, aliada ao uso do recurso educacional digital, promove o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o século XXI, preparando os alunos e professores para os desafios do mundo digital.

A BNCC Computação organiza o ensino da tecnologia em três eixos: Cultura Digital, Mundo Digital e Pensamento Computacional. O projeto Matemática ProFuturo dialoga diretamente com o terceiro eixo, ao integrar práticas docentes e atividades discentes que estimulam:

- Análise de dados, a partir da exploração de padrões numéricos e estatísticos
- Resolução de problemas, a partir do estímulo ao desenvolvimento de estratégias para enfrentar desafios matemáticos diversos, partindo de diferentes estruturas semânticas
- Identificação de padrões, sequências e abstrações, com atividades que incentivam a generalização de conceitos matemáticos e a organização de ideias
- Decomposição, estimulando que os estudantes decomponham desafios complexos em partes menores e mais gerenciáveis antes de partir para a solução final

A Educação 6.0 se baseia no uso da tecnologia para promover uma aprendizagem mais personalizada, interativa e conectada com o mundo real. Além disso, foca em uma aprendizagem holística, unindo avanços científicos, saúde mental e cultura digital para uma educação integrada. Dessa maneira, no mundo pós-pandemia de Covid-19, essa Educação reflete a busca por um ensino mais conectado à ciência e ao bem-estar. O projeto incorpora essa abordagem ao disponibilizar uma plataforma digital interativa, que permite:

- Ensino-aprendizagem baseados em dados, em que os professores possam monitorar o progresso dos alunos em tempo real, adaptando o ensino com apoio de relatórios e experiências personalizadas

- Gamificação que estimula o engajamento na resolução dos desafios da plataforma, tornando o aprendizado mais dinâmico e motivador
- Autonomia, possibilitando uma aprendizagem dentro do ritmo de cada estudante e respeitando diferentes níveis de compreensão a partir da estruturação automática de trilhas de exercícios personalizados seguindo critérios de desempenho de cada estudante.
- Metacognição a partir do estímulo para o aluno avaliar o seu próprio processo de aprendizado após cada rodada de exercitação

Além disso, ainda contempla:

- a) Aprendizagem baseada nas neurociências e em processos cognitivos
- b) Bem-estar por meio de um recurso que utiliza estímulos minimalistas para não gerar sobrecarga cognitiva, desconcentração ou paralisia da informação
- c) Uso de algoritmo inteligente para adaptar conteúdos conforme necessidades específicas dos alunos
- d) Repetição espaçada, revisando conteúdos em intervalos de tempo pré-definidos
- e) *Learning by doing*, experimentação e aplicação prática do conhecimento visto em sala de aula

Dessa forma, o projeto Matemática ProFuturo também prepara alunos e professores para a realidade digital, promovendo o desenvolvimento do Pensamento Computacional e alinhando-se às necessidades da Educação 6.0, fomentando um ecossistema educacional mais adaptável e equitativo, respeitando diferenças cognitivas e emocionais.

O que se espera atingir com o **Matemática ProFuturo**?

- Melhoria no desempenho em Matemática dos estudantes participantes;
- Avanço no nível de desenvolvimento de competências digitais dos professores participantes;
- Secretarias com formação continuada de professores que estimulem o desenvolvimento das competências digitais, de maneira direta ou indireta;
- Corpo técnico das Secretarias de Educação Parceiras sensibilizados para a analítica de dados educacionais, contribuindo de forma qualificada para a tomada de decisão baseada em evidências.

4.1.5. DETALHAMENTO DO PROJETO

Escopo geral do projeto:

- Formação continuada híbrida (presencial e online) de educadores e profissionais da Secretaria;
- Acompanhamento de educadores por meio de atendimento individualizado, quando necessário e para fomentar o uso das funcionalidades dos recursos digitais pelos professores;
- Plano de comunicação compartilhado com a Secretaria para orientações e fomento ao uso do recurso educacional digital de professores e alunos, bem como para incentivar a participação nas formações;
- Suporte para uso do RED ProFuturo, disponibilizando formação e material de apoio, bem como atendimento em caso de dúvidas ou problemas com a plataforma;
- Realização de evento de boas práticas com foco nas trocas de experiências e práticas pedagógicas a partir do uso do recurso nas aulas de matemática;

- Realização de reuniões de governança com a Secretaria de Educação para apresentação dos benefícios, desempenho e resultados do projeto.

A) Oferta de Formação Continuada

As formações do projeto Matemática ProFuturo têm como objetivo fortalecer o ensino e a aprendizagem de Matemática nos Anos Iniciais, partindo de um alinhamento curricular com a BNCC. A formação continuada prevista para 2025 visa capacitar os educadores para a implementação de práticas pedagógicas pautadas no uso de estratégias didáticas características do ensino da matemática, focadas no uso de metodologias ativas e sequências didáticas que promovam uma abordagem mais dinâmica e significativa da matemática em sala de aula.

A jornada formativa em 2025 será composta por diferentes formatos, incluindo cursos online, encontros presenciais e acompanhamento ativo de todo o processo de implementação do projeto nas escolas. Ela está organizada a partir de eixos temáticos, conforme descrito a seguir:

- Para o ano, são previstos momentos presenciais que irão aproximar os educadores de práticas mão na massa para aplicar em sala de aula, embasadas em experiências imersivas sobre formas de ensinar de maneira eficaz. Este momento irá proporcionar aos professores a oportunidade de vivenciar atividades práticas e desafios comuns da sala de aula, além de cocriar estratégias para fortalecer a aprendizagem, promovendo um ensino acessível e significativo.
- Dois cursos online de 12h cada, em formato assíncrono e autoformativo, irão aprofundar os conteúdos vistos nos momentos presenciais, são eles:
 - a) **Estratégias para ensinar números e operações de forma eficaz**, sobretudo utilizando os exercícios da Unidade Cálculo da plataforma Matemática ProFuturo
 - b) **A perspectiva metodológica da resolução de problemas e a comunicação matemática**, com foco em estratégias para desenvolver o pensamento matemático por meio da resolução de desafios, incluindo os exercícios dispostos na Unidade Resolução de Problemas da plataforma Matemática ProFuturo

Esses dois cursos visam aprofundar com os docentes, a reflexão sobre estratégias e práticas que possam proporcionar apoio, avanços e melhorias no desempenho em matemática dos alunos, alternando momentos mão na massa, fora da plataforma e momentos dentro do sistema, com exercícios para potencializar o ensino a partir da metodologia “Aprender Fazendo”.

- Cada ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, contará com duas sequências didáticas personalizadas de acordo com os seus objetivos de aprendizagem previstos na BNCC, já correlacionados com os níveis dos descritores do SAEB, abordando conteúdos essenciais como:
 - a) Números e Operações
 - b) Grandezas e Medidas
 - c) Probabilidade e Estatística
 - d) Geometria

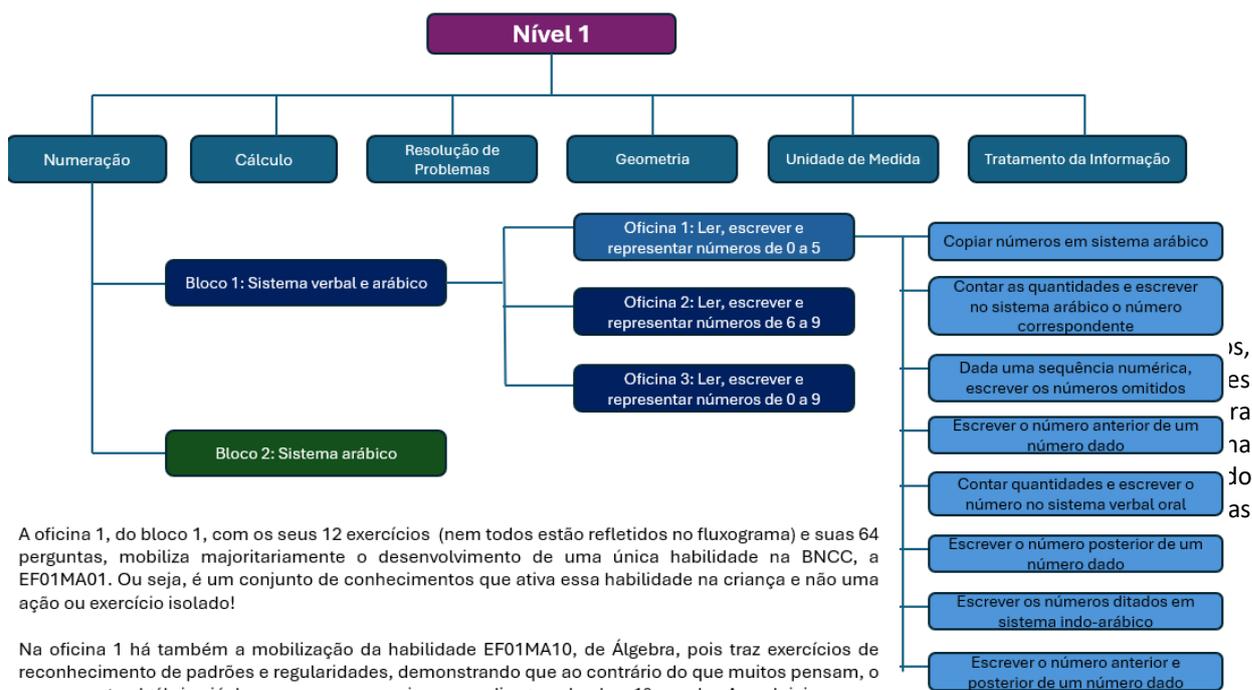
As sequências didáticas foram elaboradas para incentivar o pensamento crítico e a autonomia dos estudantes no processo de assimilação de conhecimento, além de apoiar os docentes com exemplos práticos de aplicação e uso da plataforma Matemática ProFuturo em sala de aula, em consonância com o Currículo e com os conteúdos ofertados nas formações do projeto. É uma forma de integrar teoria e prática, colocando em ação os conhecimentos assimilados!

As pautas formativas, ementas e calendário serão previamente acordadas com as equipes do núcleo pedagógico da secretaria de educação.

B) Oferta de Recurso Digital

O projeto disponibiliza para as escolas uma plataforma digital educativa com foco em matemática com mais de 4 mil exercícios, cujo objetivo principal é avaliar a evolução dos processos cognitivos específicos da área de Matemática, além do desempenho em conteúdos curriculares, em estudantes de 6 a 12 anos.

Por se tratar de uma plataforma global, que atende a diversos continentes, ela foi concebida seguindo os padrões acadêmicos norte-americanos conhecidos como 'Common Core', a Base Comum Curricular dos EUA, elaborada em 2010 e que inspirou a construção da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) no Brasil. Isso significa que a estrutura de organização de conteúdos na plataforma Matemática ProFuturo é muito similar ao que temos na BNCC, conforme exemplificado no quadro a seguir:



A oficina 1, do bloco 1, com os seus 12 exercícios (nem todos estão refletidos no fluxograma) e suas 64 perguntas, mobiliza majoritariamente o desenvolvimento de uma única habilidade na BNCC, a EF01MA01. Ou seja, é um conjunto de conhecimentos que ativa essa habilidade na criança e não uma ação ou exercício isolado!

Na oficina 1 há também a mobilização da habilidade EF01MA10, de Álgebra, pois traz exercícios de reconhecimento de padrões e regularidades, demonstrando que ao contrário do que muitos pensam, o pensamento algébrico já deve aparecer no ensino-aprendizagem desde o 1º ano dos Anos Iniciais

- Identificar o nível de habilidade em resolução de problemas dos estudantes em grupo e individualmente.
- Melhorar a competência em resolução de problemas aritméticos.
- Trabalhar na melhoria de pontos fracos detectados na aprendizagem da Matemática (exemplo: dificuldades na compreensão de conceitos, baixa compreensão e domínio do sistema numérico, dificuldades na consolidação dos fatos aritméticos na memória a longo prazo etc.).

C) Oferta de acompanhamento e materiais de apoio

O projeto oferece um acompanhamento estruturado e a disponibilização de materiais de apoio, assegurando que os educadores possam aplicar os conteúdos e conhecimentos de forma autônoma eficaz.

- Acompanhamento e suporte ao professor no uso da ferramenta digital com os alunos.
- Plantões para sanar dúvidas
- Materiais de apoio (tutoriais, guias e cadernos de orientação) organizados em ambiente virtual: <https://www.escolasconectadas.org.br/acervo-profuturo>

D) Autoavaliação de Competências Digitais de Professores

O projeto disponibiliza, em parceria com o CIEB, uma ferramenta on-line e gratuita que possibilita aos (às) professores (as) identificarem suas competências digitais para que possam se desenvolver profissionalmente. A ferramenta estimula no (a) professor (a) o protagonismo de seu próprio desenvolvimento e o direciona para as formações, que possibilitam a transformação em sua prática pedagógica.

O conjunto de ações do projeto oferece suporte e oportunidades que ajudam os educadores participantes a desenvolverem as suas competências e a ganharem confiança no uso das tecnologias digitais, sobretudo dentro da sala de aula. Ao utilizar o RED Matemática ProFuturo conectado com as formações do projeto, espera-se que os professores desenvolvam competências digitais, sobretudo na área Pedagógica, de acordo com a Matriz do Guia EduTec, elaborado pelo CIEB:

- Na Competência Digital “Prática Pedagógica” o professor será estimulado pela equipe do projeto a incorporar o RED Matemática ProFuturo às experiências de aprendizagem dos alunos durante as aulas de Matemática, tudo isso alinhado com estratégias de ensino a serem aplicadas nas aulas;
- Na Competência Digital “Avaliação” o professor será estimulado a usar os resultados de desempenho dos estudantes que o RED Matemática ProFuturo oferece em tempo real, para acompanhar e orientar o processo de aprendizagem de acordo com as necessidades de cada um e da turma como um todo. Ele irá desenvolver a análise de dados a partir do uso do software Matemática ProFuturo para potencializar a gestão da sala de aula;
- Na Competência Digital “Personalização” o professor, ao utilizar com frequência o RED Matemática ProFuturo com a turma, será capaz de utilizar os resultados encontrados nos relatórios de desempenho para criar e gerenciar experiências de aprendizagem que atendam às necessidades de cada estudante;
- Na Competência Digital “Curadoria e Criação” o professor será estimulado pela equipe do projeto a selecionar e criar recursos digitais que contribuam para o processo de ensino e aprendizagem e gestão da sala de aula, tendo como grande destaque o uso do RED Matemática ProFuturo.

Para que mapear competências digitais nos professores?

- Para identificar quais competências os (as) professores (as) já possuem e quais precisam ser desenvolvidas para utilizar a tecnologia em favor da aprendizagem
- Para planejar formações mais efetivas de acordo com os desafios e as necessidades de aprendizagem dos (as) professores (as).
- Para avaliar se os (as) professores (as) estão avançando no desenvolvimento das competências e, conseqüentemente, na transformação da prática pedagógica.

Como a Autoavaliação pode contribuir com a Rede de Ensino?

- Os (as) professores (as) da rede de ensino respondem a Autoavaliação de Competências Digitais
- Gera-se um mapeamento do nível de apropriação das tecnologias digitais dos (as) professores (as).
- A rede de ensino acessa os dados do mapeamento e, com isso, constrói uma visão geral das demandas de formação de professores (as).

Em 2025 apoiaremos a Secretaria de Educação no processo de divulgação para uso da ferramenta de Autoavaliação com os professores da rede e posteriormente apoiar na análise de dados do resultado da Autoavaliação.

4.1.6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	AÇÃO	Início	Término
1	Sensibilização - Apresentação do projeto para a Secretaria e a dupla gestora das escolas	Fevereiro	Março
2	Formação continuada híbrida (presencial e online) para educadores e multiplicadores para uso pedagógico	Março	Novembro

	qualificado da plataforma Matemática ProFuturo com os estudantes.		
3	Acompanhamento remoto e/ou presencial de educadores e escolas para fomentar o uso do recurso digital pelos professores.	Março	Novembro
4	Utilização do recurso educacional digital Matemática ProFuturo por professores em sala de aula.	Fevereiro	Dezembro
5	Utilização do recurso educacional digital Matemática ProFuturo por alunos	Fevereiro	Dezembro
6	Apoio a Secretaria de Educação na aplicação da ferramenta de Autoavaliação de Competências Digitais	Abril	Junho
7	Reconhecimento e Engajamento - Evento de socialização de boas práticas pedagógicas. Evento de boas práticas com foco em experiência e práticas de personalização a partir do uso do recurso.	Outubro	Novembro
8	Governança do projeto - reuniões de governança com secretaria de educação para apresentação dos benefícios, desempenho e resultados do projeto e para incentivar no uso do painel para acompanhamento do desempenho das escolas com uso do recurso digital.	Março	Dezembro

4.1.7. PREMISSAS DA SECRETARIA

- Nomear um profissional da Secretaria de Educação como Ponto Focal responsável pelo Termo de Cooperação Técnica junto à Fundação Telefônica Vivo;
- Nomear um profissional da Secretaria de Educação, da área de TI, como Ponto Focal responsável para apoio às questões relacionadas à manutenção dos equipamentos doados, aquisição de novos equipamentos e ao aproveitamento do parque tecnológico já existente na rede para ampliação do projeto (modelo híbrido);
- Trabalhar para que haja compromisso com a necessidade de resolver os problemas de aprendizagem dos estudantes, seu crescimento pessoal e que queiram incorporar as tecnologias em sala de aula como ferramenta facilitadora de processos e desenvolvimento da comunidade educativa.
- Participar das reuniões de Governança promovidas pela Fundação Telefônica, para apresentação dos resultados obtidos e alinhamentos gerais sobre o Projeto, que serão realizadas durante o ano de 2025.
- Assegurar a participação de até 4 educadores de cada escola participante, nas formações de conteúdos pedagógicos de matemática e o uso do RED de matemática em sala de aula, de acordo com o cronograma previamente acordado.
- Assegurar a participação ao menos 1 educador referência / multiplicador em cada escola, para um atendimento personalizado no uso do RED matemática dentro da escola, com o objetivo de multiplicar e apoiar outros educadores no uso dos conteúdos
- Garantir apoio logístico para a organização, divulgação e execução das atividades presenciais que envolvam assessores pedagógicos e/ou educadores das escolas integrantes do projeto Matemática ProFuturo
- Assegurar local, com infraestrutura adequada, para organização das turmas de formação, observando os seguintes requisitos:
 - Sala ampla com capacidade para atender 40 pessoas e que contenha, necessariamente, seis mesas e cadeiras que possuam mobilidade para trabalhos em grupo;
 - Café e água disponíveis para os dias de formação de professores e gestores escolares (dois intervalos de 15 minutos de manhã/tarde);
 - Equipamentos de apoio à formação: 1 notebook; 1 projetor;
- Garantir ao coordenador pedagógico de cada escola apoio e horas semanais para dedicação às ações do projeto;
- Assegurar a presença do formador do parceiro executor nas escolas participantes, em caráter de acompanhamento da atuação pedagógica, a fim de sanar dúvidas sobre práticas inovadoras em sala de aula e orientação para utilização dos equipamentos;

- Assegurar que as demais lideranças de cada escola possuam liberação de carga horária para participar das reuniões e ações propostas;
- Garantir a manutenção e o bom uso dos equipamentos utilizados no projeto, bem como organizar a logística de uso dos mesmos no ambiente da(s) escola(s) e/ou em atividade externa do projeto;
- Acompanhar e apoiar a construção do plano de sustentabilidade do projeto junto à escola, prevendo assumir a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica e proposta pedagógica ao término da parceria.
- Garantir a disponibilidade dos técnicos para formação visando a sustentabilidade do projeto.

4.1.8. PREMISSAS DA FUNDAÇÃO

- Responsabilizar-se pela contratação e remuneração da sua equipe de trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes e assegurar a capacidade técnica de sua equipe de trabalho;
Disponibilizar oferta de formação continuada no site da Fundação Telefônica Vivo;
- Disponibilizar material de apoio como guias, tutoriais e vídeos explicativos sobre o uso da plataforma Matemática ProFuturo para que os professores possam acessar facilmente e de maneira autônoma.
- Disponibilizar o RED nas escolas e dar apoio técnico contínuo, com uma equipe de suporte que ajuda os professores com dúvidas e problemas técnicos do RED.

4.1.9. GESTOR DO PROJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADOR	FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
Nome: Thayná Souza dos Santos Costa	Nome: Lia Roitburd
CPF: 062.827.615-06	CPF: 298.635.588-93
Tel Fixo: não tem	Tel Fixo:
Tel Celular: (79) 99941-8140	Tel Celular: : (11) 98134 6774
E-mail Profissional: redemunicipal.malhador@gmail.com	E-mail: lia.roitburd@telefonica.com

5. EXECUÇÃO GERAL - QUADRO DE INDICADORES

Item	Meta	Público	Indicador
1	07 Escolas Beneficiadas	Escolas	Carta pactuação assinada
2	20 Educadores Multiplicador e Professores formados	Professores	Professor formado > 10 horas
3	20 Professores utilizando plataforma	Professores	Professor único ativo na plataforma
4	576 Estudantes utilizando a plataforma	Estudantes	Estudante único com na atividade plataforma

6. RECURSOS FINANCEIROS

Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano Executivo Anual:

Local e Data: _____

Fundação Telefônica Vivo
Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano Executivo Anual:

Local e Data: _____

Secretaria Municipal de Educação de Malhador
Thayná Souza dos Santos Costa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7133-2D75-B43B-E704> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7133-2D75-B43B-E704



Hash do Documento

7A65F1FC9EFD40F3BF1AF5450CD2EB640251665B8CF25B513CF0432FE4FEEA66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2025 é(são) :

- Thayná Souza dos Santos Costa - 062.827.615-06 em 24/04/2025 11:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 24 2025 11:02:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 138.185.8.242

Identificação: Por email: redemunicipal.malhador@gmail.com

Assinatura:

*Thayná Souza dos
Santos Costa*

Hash Evidências:

71F941E6C905623D65BAE2DE46D836EE49DDF1371C577A9B9D064464DEA1702C

- Odair Barros Da Silva (Signatário) - 395.060.451-00 em 15/04/2025 09:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Lia Carolina Ortiz De Barros Glaz (Signatário) - 02.985.136/0001-23 em 14/04/2025 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO TELEFONICA - 02.985.136/0001-23

